



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0235/2021

Rio de Janeiro, 23 de março de 2021.

Processo r	° 5018	3219-	69.2021.4.02.5	101,
ajuizado po	or			
	neste	ato	representado	por

O presente parecer visa atender a solicitação de informações técnicas da 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento Alfavelmanase (Lamzede®).

I – RELATÓRIO

- 1. De acordo com o formulário médico em impresso da Defensoria Pública da União (Evento 1_ANEXO2_Página 12/16), preenchido em 15 de março de 2021, pela médica o Autor apresenta diagnóstico de alfa-manosidose e necessita de reposição enzimática com Alfavelmanase, na posologia de 58mg por via venosa, 01 vez por semana (1mg/kg/dose) uso contínuo. Observa-se que a dose é peso-dependente, podendo aumentar com o ganho ponderal do Autor. Com o tratamento, espera-se que o Requerente apresente melhora na marcha, melhora respiratória e estabilização dos demais sintomas. Tais parâmetros serão avaliados periodicamente para certificação de resposta. Caso não receba o tratamento prescrito, o Autor poderá apresentar piora progressiva da função respiratória, comprometimento das funções motoras e piora cognitiva com risco aumentado para infecções respiratórias. Foi mencionada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): E77.1 Defeitos na degradação das glicoproteínas.
- 2. Em Evento 1_ANEXO2_Página 17/21, encontram-se documentos médicos do Instituto Fernandes Figueira, emitidos em 08 de março de 2021, pela médica supramencionada, informando que o Autor foi encaminhado para avaliação de médico geneticista aos dois anos por alterações na coluna e déficit auditivo. Foi participado que o Autor sempre ficou muito resfriado, tendo apresentado alguns episódios de pneumonia na infância. A investigação urinária para erros inatos do metabolismo aos três anos de idade mostrou bandas anormais em oligossacarídeos, sugerindo o diagnóstico de alfa-manosidose. Tal diagnóstico foi confirmado através da dosagem da atividade enzimática da alfa-manosidase em leucócitos, que mostrou atividade muito reduzida da enzima (0,1nmol/h/mg proteína ref. 60-400, enzima de controle com atividade normal).
- 3. Foi participado que <u>o Autor apresenta a forma moderada da doença</u>, com eco cardiograma, eletrocardiograma e ultrassonografia abdominal normais. <u>Tem déficit auditivo e alterações osteomusculares</u>. Desse modo, foi prescrito ao Requerente o tratamento de reposição enzimática com **Alfavelmanase 10mg/5mL** (Lamzede[®]) administrar 29mL (58mg) uma vez por semana por via intravenosa. Tratamento contínuo de periodicidade semanal. Dose recomendada para o tratamento: lmg/kg/l vez por semana 06 ampolas/semana 312 ampolas/ano.

1



4. Considerando ser a **alfa-monosidose** uma doença progressiva e incapacitante, <u>é fundamental que o tratamento uma vez iniciado não seja interrompido</u>, visando evitar maior comprometimento dos órgãos e sistemas do Autor. Espera-se que o tratamento de reposição enzimática possa evitar a progressão da doença.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.
- A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, na forma do Anexo XXXVIII.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A alfa-manosidose (a-manosidose), é uma doença autossômica recessiva extremamente rara em todo o mundo, com uma prevalência aproximada de 1 em cada



500.000 – 1.000.000 nascimentos¹. É causada pela falta de uma enzima designada alfamanosidase, que é necessária para degradar certos compostos de açúcar (chamados "oligossacáridos ricos em manose") no corpo. Nos casos em que esta enzima está em falta ou em que a mesma não funciona corretamente, estes compostos de açúcar acumulam no interior das células, causando os sinais e sintomas da doença. As manifestações habituais da doença incluem características faciais distintas, atraso mental, dificuldade em controlar os movimentos, dificuldade em ouvir e falar, infecções frequentes, problemas no esqueleto, dor e fraqueza musculares².

DO PLEITO

1. A **Alfavelmanase** (Lamzede[®]) pertence a um grupo de medicamentos conhecidos como terapêuticas de substituição enzimática. É indicado como terapia de reposição enzimática para o tratamento de manifestações não neurológicas em pacientes com alfa-manosidose leve a moderada. A **Alfavelmanase** foi concebida para substituir a falta da enzima em doentes com a doença alfa-manosidose^{2,3}.

III – CONCLUSÃO

- 1. Refere-se a Autor com diagnóstico de **alfa-manosidose** apresentando solicitação medica para reposição enzimática com **Alfavelmanase 10mg/5mL** (Lamzede[®]), na posologia de **58mg por via venosa**, **01 vez por semana** (**1mg/kg/dose**) uso contínuo. Observa-se que a dose é peso-dependente, podendo aumentar com o ganho ponderal do Autor.
- 2. Neste ponto, cabe elucidar que a <u>dose recomendada</u> de **Alfavelmanase** (Lamzede[®]) é de <u>1 mg/kg de peso corporal</u>, administrada uma vez por semana. E, embora a médica assistente tenha receitado ao Autor <u>29mL (58mg) uma vez por semana</u>, participa-se que **não há menção do peso corpóreo** do Requerente nos documentos médicos enviados para análise deste Núcleo.
- 3. Em continuidade, acerca da indicação do medicamento pleiteado, destaca-se que a **Alfavelmanase** (Lamzede[®]) <u>é indicado</u> como terapia de reposição enzimática para o tratamento de manifestações não neurológicas em pacientes com alfa-manosidose leve a moderada^{2,3}.
- 4. No que tange as manifestações neurológicas, um estudo multicêntrico que avaliou pacientes diagnosticados com **alfa-manosidose**, apontou que <u>alterações da marcha</u> e retardo mental foram <u>os achados neurológicos proeminentes</u> observados em tal estudo.
- 5. Neste ponto, cabe resgatar o relato da médica assistente que menciona que "(...) com o tratamento, espera-se que o Requerente apresente melhora na marcha" e "caso

⁴ BECK M, OLSEN KJ, WRAITH JE, et al. Natural history of alpha mannosidosis a longitudinal study. *Orphanet J Rare Dis.* 2013:8:88. Disponível em: https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC3691585/pdf/1750-1172-8-88.pdf. Acesso em: 22 mar. 2021.



¹ RAMOS, F.C.T, NUNES, M.F. PEREIRA, K.B. SANTOS, M.B. BASTOS F.L. Alterações orais na alfa-manosidose: relato de caso. Rev. Bras. Odontol. 2019;76:(Supl.3):4. Disponível em: htttp://revista.aborj.org.br/index.php/rbo/article/view/1736. Acesso em: 22 mar. 2021.

² EMEA – EUROPA. Velmanase Alfa (Lamzedeⁿ). Resumo das características do medicamento. Disponível em:

https://www.ema.europa.eu/en/documents/product-information/lamzede-epar-product-information_pt.pdf. Acesso em: 22 mar. 2021.

³ Anvisa. Informações técnicas Alfavelmanase (Lamzedeⁿ). Novo registro. Empresa Chiesi Farmacêutica Ltda.



não receba o tratamento prescrito, o Autor poderá apresentar piora da <u>função cognitiva</u>" (Evento 1_ANEXO2_Página 12/16).

- 6. Entretanto, com base no exposto acima, não está claro, se o Autor apresenta manifestações neurológicas da doença. Desse modo, para uma inferência segura acerca da indicação do medicamento, solicita-se a apresentação de documentos médicos atualizados, informando se o Autor apresenta manifestações neurológicas decorrentes da alfa-manosidose, bem como seu peso corpóreo para verificação de correspondência da dose prescrita.
- 7. No que tange à disponibilização do medicamento pleiteado no âmbito do SUS, cabe informar que:
 - Alfavelmanase (Lamzede[®]) <u>não integra</u> nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) dispensados pelo SUS, no âmbito do Município e do estado do Rio de Janeiro.
- 8. A alfa-manosidose é uma doença rara e, nesse sentido, o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 199 de 30 de janeiro de 2014 que instituiu a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, aprovando as Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do SUS e instituiu incentivos financeiros de custeio. Ficou estabelecido que a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras⁵ tem como objetivo reduzir a mortalidade, contribuir para a redução da morbimortalidade e das manifestações secundárias e a melhoria da qualidade de vida das pessoas, por meio de ações de promoção, prevenção, detecção precoce, tratamento oportuno, redução de incapacidade e cuidados paliativos.
- 9. Ainda de acordo com a referida Política, o Ministério da Saúde ficou responsável por estabelecer, através de PCDT, recomendações de cuidado para tratamento de doenças raras, levando em consideração a incorporação de tecnologias pela CONITEC, de maneira a qualificar o cuidado das pessoas com doenças raras⁶.
- 10. Elucida-se que, de acordo com consulta em sítio eletrônico da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), o medicamento pleiteado **Alfavelmanase** (Lamzede[®]), <u>não foi avaliado</u> para o tratamento da **alfa-manosidose**⁷ e que até a presente data, <u>não há</u> Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para a referida doença. Acrescenta-se que não foi identificado outro medicamento que já tenha sido avaliado pela CONITEC para a doença do Autor.
- 11. Adicionalmente, informa-se que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, aprovou o registro do medicamento **Alfavelmanase** (Lamzede[®]) conforme publicado em Diário Oficial da União em 06 de abril de 2020⁸.
- 12. No que concerne ao valor da **Alfavelmanase** (Lamzede®), no Brasil, para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência

http://bysms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0199_30_01_2014.html. Acesso em: 22 mar. 2021.

1

⁵ BRASIL, Ministério da Saúde. Portaria nº 199, de 3 de janeiro de 2014. Disponível:

⁶ CONITEC. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. Relatório de Recomendação – Priorização de Protocolos e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras. Março/2015. Disponível em: http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2015/Relatrio_PCDT_DoenasRaras_CP_FINAL_142_2015.pdf. Acesso em: 22 mar. 2021.

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Teconologias demandadas. Disponível em: http://conitec.gov.br/tecnologias-em-avaliacao#B. Acesso em: 22 mar. 2021.
⁸ AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA. Lamzede (Alfavelmanase): novo registro. O medicamento é indicado para o tratamento em pacientes com alfa-manosidose leve a moderada. Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/novos-medicamentos-e-indicacoes/lamzede-alfavelmanase-novo-registro">https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/novos-medicamentos-e-indicacoes/lamzede-alfavelmanase-novo-registro. Acesso em: 22 mar. 2021.

Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a <u>autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)</u>9.

- 13. De acordo com publicação da CMED¹⁰, o **Preço Fábrica (PF)** deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.
- 14. Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços CMED, a **Alfavelmanase** (Lamzede[®]), na apresentação com **10mg/5mL**, possui preço de fábrica correspondente a R\$ 42.575,83 e preço de venda ao governo correspondente a R\$ 33.409,25, para o ICMS 20%¹¹.

É o parecer.

À 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GABRIELA CARRARA

Farmacêutica CRF- RJ 21.047 ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 13065 ID. 4.391.364-4

FLÁVIØ AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

⁹ BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/cmed/apresentacao. Acesso em: 22 mar.

¹⁰ BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Preços máximos de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas. Preço fábrica (PF) e preço máximo de venda ao governo (PMVG). Disponível em:

preço maximo de venda ao governo (FWVG). Disponivereni. 4. Antip://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5866895/LISTA_CONFORMIDADE_GOV_2020_05_v1.pdf/3a41630f-7344-42ec-b8bc-8f98bba7c205>. Acesso em: 22 mar. 2021.

BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Lista de Preços de Medicamentos.

Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/capa-listas-de-precos. Acesso em: 22 mar. 2021.